



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”  
Gabinete do Vereador **Ronaldo Stellet**

“*Não negues o bem a quem de direito, estando no teu poder fazê-lo*”  
(Provérbios 3:27).

PASSADO PELO EXPEDIENTE

Em 22 / 02 / 2016

APROVADO

POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 001-A / 2016

22 / 02 / 2016

Secretário

O Vereador que abaixo chancela o presente, vem, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Fidélis/RJ, Luiz Carlos Fernandes Fratani, que apresente a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, criando **gratificação por desempenho de função à Guarda Municipal Ambiental**, pelos justos motivos expostos que passa a expor.

Conforme razões expendidas no Ofício Circular SEMDA nº 155/2014, de 30 de junho de 2014, protocolizado no Gabinete do Prefeito em 23/07/2014 (anexado por cópia), o então Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental já apresentou a presente demanda, que, inclusive, teve parecer favorável do então Procurador do Município, que opinou, em 17/10/2014, pelo deferimento da gratificação em comento (cf. despacho anexado por cópia).

Fato é que:

- 1) não há o cargo de Guarda Ambiental na estrutura do Poder Executivo Municipal;
- 2) no recente concurso público realizado, tal cargo não foi disponibilizado, até porque ainda não criado por lei específica;
- 3) os atuais Guardas Ambientais em efetivo exercício são, em verdade, Guardas Civis Municipais, isto é, estão em desvio de função, exercendo de fato um *mímus publicus* para o qual não prestaram concurso público;
- 4) é inquestionável a relevância dos serviços prestados pela Guarda Ambiental. Como ficaria o Município sem uma Guarda Ambiental? Seria possível? E todo o arcabouço legislativo a nível federal, estadual e municipal protetivo do Meio Ambiente e pertinente a ações preventivas, repressivas, fiscalizadoras e questões de licenciamento ambiental?

Câmara Municipal de São Fidélis-RJ

PROTOCOLO Nº 009 / 2016

Protocolado em 22 / 02 / 2016

Para a Reunião do Dia \_\_\_\_\_

José Manoel Camarão Filho

São Fidélis/RJ, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Stellet  
Vereador **RONALDO STELLET**

**PMDB**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”  
Gabinete do Vereador **Ronaldo Stellet**

*“Não negues o bem a quem de direito, estando no teu poder fazê-lo”*  
(Provérbios 3:27).

Conforme Ordens de Serviço 001 e 002/2014 da SEMDA (anexadas ao Ofício Circular citado no parágrafo anterior), foram definidas as atividades à SUDA e DFLA, em vista das necessidades de realização de fiscalização, organização e definição dos procedimentos licenciatórios. Além disso, a Guarda Ambiental age preventivamente, promove relatórios, é responsável pelo cumprimento da Lei Municipal nº 1.072/2005 (“Lei de Combate à Poluição Sonora”), pela fiscalização da “APA Rio do Colégio”, manancial com enorme potencial turístico de nosso município, e, também, repressivamente, como em caso de embargos de construções em locais irregulares, p. ex. **Os Agentes – Guardas Civis Municipais – estão, pois, expostos a condições especiais.**

Assim, até para se evitar futuramente possíveis ações judiciais contra o Município por parte dos Guardas Municipais que estão em desvio de função exercendo de fato a atividade de Guardas Ambientais, INDICA-SE ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Fidélis/RJ, Luiz Carlos Fernandes Fratani, que apresente a esta Casa Legislativa Projeto de Lei criando **gratificação por desempenho de função à Guarda Municipal Ambiental, a ser paga aos Guardas Municipais que estiverem no efetivo desempenho da função de Guarda Ambiental, enquanto não forem criados por lei específica os respectivos cargos (e providos via concurso público)**, pelos justos e relevantes motivos acima expendidos.

Por fim, espera-se e confia-se na sensibilidade do Exmo. Sr. Prefeito, bem como no culto, zeloso e douto Procurador Jurídico Municipal, **a fim de dispensarem tratamento PRIORITÁRIO à presente matéria** (*visto que, por se tratar de ano de eleições municipais, há data-limite estabelecida pela legislação eleitoral para sanção de PL criando gratificações*), **no sentido de que deixem seus nomes marcados na história do Município, deixem este legado gravado para a história da Guarda Municipal e da Guarda Ambiental**, ressaltando desde já que cópia da presente Indicação será entregue aos representantes de classe das Instituições.

São Fidélis/RJ, 22 de fevereiro de 2016.

Vereador **RONALDO STELLET**  
(PMDB)